

**CONTRATO Nº 231/2023**
CRENCIAMENTO 001/2023

Contratação de empresa de consultoria ambiental para elaboração de pareceres técnicos ambientais, celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa D.K.C ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D.K.C ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua 25 de julho, nº 200, sala primeira, Bairro centro, na cidade de Arroio do Tigre/RS, cadastrada no CNPJ nº 13.488.019/0001-70, por seu sócio-administrador Sr. **DIONE JOSE KRISE**, inscrito no CPF nº 792.688.970-91, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 241/2023, Credenciamento N.º 001/2023**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A empresa credenciada, através de seus técnicos deverá prestar serviços de vistoria, análise da documentação e emissão de parecer técnico conclusivo - de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento - discriminando todas as condições e restrições para a emissão do documento licenciatório pelo município, referentes às tipologias constantes na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 372/2018 e as tipologias determinadas pelas resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como de toda e qualquer legislação posterior pertinente à área do meio ambiente.

1.2 Os serviços serão prestados pelo **CRENCIADO**, nos termos desta cláusula, conforme demanda e necessidade encaminhada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	36,00	UN	PARECERES DO MEIO BIÓTICO	500,00000	18.000,00
3	60,00	UN	PARECERES INDÚSTRIA	400,00000	24.000,00

Valor Total: 42.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos serão executados pelo credenciado em seu endereço, em horário conforme credenciamento.

2.2 A credenciada deverá prestar os serviços da seguinte forma:

- a) Uma vez por mês na data agendada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMMA, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa a vistoria *in loco* da atividade que o município pretende licenciar e emitir o parecer e/ou a solicitação de complementações no prazo máximo de 20 dias, devendo ser indicados pela contratante os assuntos a serem tratados;
- b) a contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município, GPS, Drone, EPI's e demais equipamentos que forem necessários para o desempenho das funções.

2.3 A mudança de endereço do credenciado deverá ser previamente comunicado

- a) Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, deverão ter a documentação atualizada, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.
- b) A Prefeitura deverá ser notificando em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS:

3.1 Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, através dos profissionais a esta vinculada oficialmente, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

3.2 Para os efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO, aqueles comprovadamente vinculados a este, da seguinte forma:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;



- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante.

3.3 A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração.

3.4 É de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1 Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

4.2 Para o cumprimento do objeto deste Credenciamento, o CREDENCIADO se obriga, dentro do prazo estipulado, a realizar e entregar o serviço ora solicitado.

4.3 - O CREDENCIADO se obriga ainda, a:

a - manter sempre atualizado o rol de profissionais à disposição da empresa;

b - notificar a municipalidade de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

c - prestar os serviços na forma ajustada;

d - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

f - responsabilizar-se pela execução dos serviços;

g - oferecer todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o credenciamento/contrato para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:



5.1 A Prefeitura pagará mensalmente empresa credenciada pelos serviços efetivamente prestados, honorários de acordo com a tabela constante deste credenciamento, valores definidos em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1 A empresa Credenciada é responsável pela indenização de danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correram por conta das seguintes dotações:

P/A 2015 Rubrica 33.90.39.05 Recurso 1,2,3

CLÁUSULA OITAVA – DAS FATURAS E PAGAMENTOS:

8.1 O credenciado apresentará mensalmente as faturas/notas fiscais e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e data de atendimento, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência.

8.2- A Prefeitura, após a revisão, encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado.

8.3- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, a nota fiscal de prestação de serviços, assinado por servidor da Prefeitura, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.4- As faturas e notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.5- Somente poderão integrar as faturas e notas fiscais, os serviços efetivamente concluídos.

8.6- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Prefeitura, esta garantirá ao **CREDENCIADO** o pagamento, no prazo acordado neste credenciado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Prefeitura isenta do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IPCA, os créditos, porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CREDENCIADO**;

8.7- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Prefeitura, e apresentados ao contratado para avaliação e - justificativas se for o caso.

8.8- A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

Página 4 de 10



8.9 – O CREDENCIADO deverá apresentar trimestralmente comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista, reservando-se a Administração Municipal a realizar conferência por amostragem para verificação.

CLÁUSULA NONA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes da Prefeitura mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 O CREDENCIADO facilitará à Prefeitura o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Prefeitura por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

10.5 Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA:

11.1 Comete infração administrativa, a empresa que:

- apresentar documentação falsa;
- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do certame;



- falhar ou fraudar na execução do credenciamento
- 11.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3 - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 11.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2 - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Credenciada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

12.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

12.6- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.7- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão

12.8- A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

12.9- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Página 6 de 10



autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.10- As sanções previstas nos incisos 12.1 e 12.7 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos 12.2 e 12.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.11- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

12.12 a- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

12.13- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.14- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDECIAMENTO:

13.1. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou da Prefeitura, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão imediata do encaminhamento serviços ao profissional ou entidade;
- publicação da decisão;
- exclusão do credenciado nos controles.

13.2. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

13.3. Havendo necessidade de preservar interesse do Consórcio, a suspensão imediata de encaminhamento de exames poderá ocorrer concomitantemente à tramitação da proposta de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO -

Página 7 de 10



A rescisão e suas consequências serão disciplinadas de acordo com o disposto nos artigos 155 e 139, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

14.1 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 – A rescisão deste credenciamento poderá ser:

14.2.1 - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação.

14.3– A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da Administração, conforme art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

14.4– Quando a rescisão ocorrer com base no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

14.5– Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6– A rescisão por descumprimento das cláusulas credenciais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 A execução do presente credenciamento, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas credenciais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com inciso III do artigo 99, do referido diploma legal e com o Código de Defesa do Consumidor.



- 16.1. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.
- 16.2. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.
- 16.3. Após a formalização e credenciamento, o Departamento, encaminhará para a documentação aos Municípios para formalização dos procedimentos necessários para autorizar a realização das despesas.
- 16.4. O desempenho das empresas credenciadas deverá ser controlado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 16.5. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito do Consórcio, com os recursos próprios do orçamento.
- 16.6. O não exercício de qualquer dos direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo o mesmo ser exercido em sua plenitude em qualquer tempo.
- 16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de trabalho do Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal e suas alterações posteriores, por iguais períodos, tendo por limite 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 24 de maio de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante


D.K.C ENGENHARIA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____

13 488 019/0001-701

D.K.C ENGENHARIA, ARQUITETURA,
CONSULTORIA AMBIENTAL E
SEGURANÇA DO TRABALHO
Rua 25 de Julho, nº 184 - Sala 4

CEP 96950-000
ARROIO DO FIGUE - RS

Página 10 de 10

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000

"ESPORTE É VIDA"